

# Análise da consulta pública sobre o Anexo 6 do QNAF 2008 V1

## Índice

1.	Introdução .....	2
2.	Comentários genéricos .....	4
3.	Comentários específicos .....	5
3.1.	Faixas de frequências específicas contidas no Anexo 6 .....	5
3.1.1.	Faixas de frequências 1.810-1.830kHz e 1.830-1.850kHz .....	5
3.1.2.	Faixa de frequências 10.100-10.150kHz .....	6
3.1.3.	Faixa de frequências 3.500kHz a 29,7MHz .....	7
3.1.4.	Faixa de frequências 50-50,5MHz .....	7
3.1.5.	Faixas de frequências 70,150-70,2125MHz e 71,2375-71,2875MHz.....	8
3.1.6.	Faixa de frequências 435-438MHz .....	9
3.1.7.	Faixas de frequências 1.240MHz a 1.300MHz .....	10
3.1.8.	Faixas de frequências 2.300MHz a 10,45GHz .....	10
3.1.9.	Faixas de frequências 75,5GHz a 81GHz.....	11
3.1.10.	Faixas de frequências situadas entre 24,05GHz a 248GHz .....	11
3.2.	Faixas de frequências específicas não contidas no Anexo 6 .....	12
3.2.1.	Faixas de frequências 5.650kHz a 5.850kHz .....	12
3.2.2.	Sub-faixa de frequências 3.400MHz a 3.475MHz .....	12
3.3.	Potências de emissão .....	12
4.	Comentários fora do âmbito da consulta .....	15
4.1	Restrição de acesso a faixas de frequências por amadores da categoria 3..	15
4.2	Concessão de indicativos de chamada .....	15
5.	Reciprocidade .....	15
6.	Conclusões.....	16

## 1. Introdução

Por deliberação do Conselho de Administração do ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) de 25 de Março de 2009, ao abrigo e nos termos do artigo 8.º da Lei das Comunicações Electrónicas (LCE), foi aprovada a revisão V1 do Quadro Nacional de Atribuição de Frequências de 2008 (QNAF 2008 V1) e a submissão do respectivo Anexo 6 ao procedimento geral de consulta.

O QNAF 2008 contém os seguintes elementos:

- Tabela de atribuição de frequências;
- Publicitação das faixas de frequências e número de canais utilizados para funcionamento das redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público até 30 de Novembro de 2008;
- Indicação das frequências reservadas e a disponibilizar em 2009 no âmbito das redes e serviços de comunicações electrónicas, acessíveis e não acessíveis ao público, especificando os casos em que é necessária a atribuição de direitos de utilização de frequências e o respectivo processo de atribuição;
- Utilizações de frequências isentas de licenciamento radioelétrico.

A revisão V1 do QNAF 2008 contém agora um novo Anexo 6, que contempla as faixas de frequências e respectivas condições de utilização pelas diversas categorias de amador, para além do estatuto dos serviços de amador e amador por satélite.

Tratando-se de uma medida com impacto significativo nos mercados relevantes, para que todos os interessados se pudessem manifestar foi determinada a submissão do referido Anexo ao procedimento geral de consulta, previsto no artigo 8.º da LCE. O prazo da consulta terminou a 29 de Abril de 2009.

Assim foram recebidos dentro do prazo, os seguintes comentários:

- Associação Portuguesa de Amadores de Rádio para a Investigação, Educação e Desenvolvimento (AMRAD);
- Grupo Portugal Telecom;
- Liga Amadores Rádio Sintra (LARS);
- Rede de Emissores Portugueses (REP);

- André Valério (CU7AAY);
- António Matias (CT1FFU);
- Artur Machado (CT2HNI);
- Fernando Clemente;
- João Martins (CT2WV);
- José Luís Proença (CT1GZB);
- José Proença (CT2HIV);
- Manuel Dias;
- Manuel Gomes (CU7AAU);
- Miguel Silva (CT2HRB);
- Paulo Calvo (CT1IDW);
- Paulo Santos (CT4DK);
- Pedro Almeida (CT5JZX);
- Rui Simas (CU7AAP).

Na elaboração do Anexo 6 ao QNAF 2008 V1 foram ainda considerados os comentários recebidos na sequência de reuniões efectuadas com as associações de amadores previamente à presente consulta.

Nos termos dos procedimentos adoptados pelo ICP-ANACOM, em 12 de Fevereiro de 2004, em especial para o procedimento geral de consulta previsto no artigo 8.º da LCE, esta Autoridade analisa todas as respostas e disponibiliza um documento final contendo uma referência a todas as respostas recebidas e uma apreciação global que reflecta o seu entendimento sobre as mesmas (ponto 3), alínea d) da deliberação) – é, pois, esse o objecto deste documento.

O ICP-ANACOM regista com agrado o carácter positivo e construtivo das respostas recebidas.

Dado o carácter sintético deste documento, a sua análise não dispensa a consulta das referidas respostas.

Para maior clareza do documento, são apresentados os comentários e o entendimento do ICP-ANACOM a questões concretas suscitadas pelos respondentes.

## **2. Comentários genéricos**

Regista-se a recepção de diversos comentários apoiando o trabalho e as propostas apresentadas no âmbito dos serviços de amador e de amador por satélite. Comentários de acordo total foram recebidos dos amadores André Valério, Fernando Clemente, Manuel Dias, Manuel Gomes, Miguel Silva e Rui Simas. Outros quatro comentários foram recebidos onde, para além de apoiarem o trabalho efectuado de um modo geral, apresentavam algumas questões que são apreciadas no parágrafo seguinte. Estes comentários são provenientes dos amadores António Matias, Artur Machado, Paulo Calvo e Pedro Almeida.

O Grupo Portugal Telecom informou não ter comentários a fazer relativamente às matérias em consulta.

O amador João Martins contesta a aplicação absoluta das recomendações da IARU pois, por um lado são isso mesmo – recomendações – e podem conflitar com normas radioeléctricas nacionais e, por outro lado, entende que esta instituição se pode considerar contrária às normas constitucionais portuguesas.

O amador Paulo Calvo contesta o aumento de privilégios concedido aos amadores da categoria C. Considera ainda que quem escolheu pertencer a essa categoria demonstrou não ter interesse em aprender o suficiente para chegar às classes superiores e que esta situação não estimula a aprendizagem nem a evolução desses amadores.

Por outro lado, o amador Pedro Almeida expressa a sua indignação pela redução de potência na faixa dos 2 metros para os amadores da categoria C.

O amador António Matias considera necessária uma clarificação da utilização de estações, ao abrigo de licenças emitidas pela Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações (CEPT), em faixas de frequências com estatuto secundário. Face ao provável desconhecimento das restrições

nacionais nessas faixas por parte dos amadores estrangeiros, aquele amador é contra esta autorização.

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

A consideração que os planos da *International Amateur Radiocommunications Union* (IARU) merecem ao ICP-ANACOM decorre do facto de esta ser a organização mundial representativa dos radioamadores, reconhecida pela CEPT e União Internacional das Telecomunicações (UIT), organizações que a administração portuguesa integra. Por outro lado, através da nota de rodapé “i)”, são acauteladas as preocupações relativas a eventuais conflitos nesta matéria mencionados pelo amador João Martins.

Quanto ao aumento de privilégios concedidos aos amadores da categoria C, resulta apenas na permissão de acesso à faixa 28-29,7MHz. Esta permissão foi proposta por diversas associações de amadores de forma a permitir aos amadores desta categoria o contacto com as técnicas usuais de *high frequency* (HF) e como forma de incentivar a progressão na actividade de amador.

Quanto à redução de privilégios relacionada com a perda de potência aplicável aos amadores da categoria C, salienta-se que a definição de potência de pico entregue à antena agora proposta é conceptualmente diferente da potência de dissipação definida na legislação revogada, sendo difícil estabelecer uma relação entre elas.

Os titulares das adequadas licenças CEPT deverão conhecer as condições da sua licença, sendo este tipo de equiparação prática corrente noutros países. O ICP-ANACOM providenciará que as restrições nacionais sejam do conhecimento dos amadores estrangeiros.

## **3. Comentários específicos**

### **3.1. Faixas de frequências específicas contidas no Anexo 6**

#### **3.1.1. Faixas de frequências 1.810-1.830kHz e 1.830-1.850kHz**

O amador Paulo Santos indica que existe erro no limite superior da faixa 1.830-1.850kHz já que, segundo a IARU, esse valor é 2.000kHz.

O amador José Luís Proença contesta a impossibilidade de os amadores da categoria B continuarem a operar *Carrier Wave* (CW) na sub-faixa 1.810-1.830kHz, considerando esta situação uma perda de privilégios para esses amadores.

A LARS, a REP e a AMRAD propõem que seja autorizado aos amadores da categoria B, caso a caso e com redução de potência, a utilização da sub-faixa 1.810-1.830kHz.

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

A sub-faixa 1.810-1.830kHz não estava atribuída ao serviço de amador na legislação agora revogada pelo que não pode daí resultar qualquer entendimento de perda de privilégio mas sim considerar-se uma anterior utilização abusiva.

De acordo com o art.º 5º do Regulamento das Radiocomunicações (RR), a sub-faixa 1.850-2.000kHz não está atribuída ao serviço de amador em Portugal pelo que os planos da IARU não são aplicáveis.

De acordo com o art.º 5º do RR (nota de rodapé 5.100), a utilização da sub-faixa 1.810-1.830kHz pelo serviço de amador em Portugal está sujeita a fortes restrições de não interferência noutros serviços de radiocomunicações atribuídos em países estrangeiros. Daí se tornar necessário garantir que as utilizações do serviço de amador em Portugal sejam reduzidas e efectuadas pelos amadores melhor preparados para o exercício da actividade. São estas as razões que levam a propor-se a utilização desta sub-faixa apenas por amadores das categorias 1 ou A, limitados à utilização de potência até 200W e a inserção da nota de rodapé “g)” explicativa da restrição existente.

Face às razões apresentadas, o ICP-ANACOM mantém a proposta inicial.

#### **3.1.2. Faixa de frequências 10.100-10.150kHz**

O amador Paulo Santos propõe que esta faixa seja só disponibilizada para amadores das categorias 1 ou A visto ser de estatuto secundário.

Por outro lado, o amador José Luís Proença propõe a “passagem” desta faixa para estatuto primário.

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

De acordo com o art.º 5º do RR, o serviço de amador tem estatuto secundário nesta faixa, não podendo a administração portuguesa alterar tal situação.

A permissão de utilização desta faixa a amadores da categoria B, para além dos amadores das categorias A ou 1, deve-se ao facto de não se querer impedir a continuação de utilização desta faixa a alguns amadores da categoria B que, ao abrigo da legislação agora revogada, já era permitida.

Face às razões apresentadas, o ICP-ANACOM mantém a proposta inicial.

### **3.1.3. Faixa de frequências 3.500kHz a 29,7MHz**

O amador António Matias propõe que se dê um pequeno segmento em todas as faixas de HF aos amadores da categoria 2, restringindo a potência.

A REP propõe a abertura da faixa 24.890-24.990kHz a amadores das categorias 2 ou C.

#### **Entendimento do ICP-ANACOM**

A possibilidade de utilização por amadores da categoria 2 de algumas sub-faixas das faixas de HF atribuídas ao serviço de amador foi uma ideia chave defendida pelos amadores e pelo ICP-ANACOM nos diversos contactos que antecederam a publicação do actual quadro legal. A escolha das faixas teve em atenção a respectiva largura e a existência de zonas “*all modes*” no respectivo plano da IARU. As faixas de HF onde não existe segmentação para utilização por amadores da categoria 2 são as 10.100-10.150kHz (estreita e de estatuto secundário), 18.068-18.168kHz (estreita) e 24.890-24.990kHz (estreita).

A não abertura da faixa 24.890-24.990kHz a amadores da categoria C deve-se ao facto de se considerar suficiente o acesso à faixa seguinte 28-29,7MHz.

Face às razões apresentadas, o ICP-ANACOM mantém a proposta inicial.

### **3.1.4. Faixa de frequências 50-50,5MHz**

O amador Paulo Santos propõe que esta faixa seja só disponibilizada para amadores das categorias 1 ou A visto ser de estatuto secundário e que a potência autorizada seja de 100W já que este valor é o correspondente à potência dos

equipamentos comercializados. Informa ainda que, de acordo com o plano da IARU, o limite superior da faixa é 52MHz.

O amador António Matias também não concorda com a abertura desta faixa a amadores da categoria B já que, segundo ele, esta situação acarretaria o aparecimento de centenas de estações a utilizar esta faixa, cujos responsáveis, sendo da categoria B, não teriam a formação técnica adequada, o que provocaria o aparecimento de interferências no serviço de radiocomunicações autorizado. Propõe ainda que só após o “*fase out*” das estações de radiodifusão televisiva analógica fosse possível autorizar os amadores da categoria B a utilizarem esta faixa.

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

De acordo com o art.º 5º do RR, esta faixa não se encontra atribuída ao serviço de amador mas apenas ao serviço de radiodifusão com estatuto primário e ao serviço de radiolocalização com estatuto secundário.

Existe uma estação de radiodifusão televisiva analógica licenciada cujo “*fase out*” está previsto até 2012.

A utilização desta faixa pelo serviço de amador tem sido efectuada ao abrigo do n.º 4.4 do art.º 4º do RR e tem sido permitida a amadores da categoria A, com a potência de 20W.

A proposta do ICP-ANACOM de alargar a utilização desta faixa a amadores da categoria B corresponde a diversos pedidos recebidos por amadores desta categoria e ainda pelo facto de não haver qualquer queixa registada de interferência do serviço de radiodifusão pelo serviço de amador, atendendo ao valor de potência autorizado.

Face às razões apresentadas, o ICP-ANACOM mantém a proposta inicial.

#### **3.1.5. Faixas de frequências 70,150-70,2125MHz e 71,2375-71,2875MHz**

Os amadores Artur Machado e António Matias e ainda a AMRAD referem uma gralha na definição dos limites da faixa mencionada como 71,2125-71,2875MHz.

O amador Paulo Santos informa que, segundo os planos da IARU, os limites desta faixa são 70,0-70,5MHz e que existe uma potência “consensual” de 22dBW (=160W) noutros países pertencente à Região 1 da UIT.



A LARS e a AMRAD propõem que seja autorizado aos amadores da categoria B, caso a caso e com redução de potência, a utilização destas faixas.

O amador João Martins considera a não permissão de utilização destas faixas por amadores das categorias 2 ou B são "...limitativas à espontânea exploração destas bandas de características próprias e exclusivas, não se percebendo o carácter de tal restrição, até por não existindo no mercado equipamentos para estas frequências, são por isso obrigados à implementação técnica na construção ou modificação dos respectivos aparelhos, sendo perfeitamente possível a muitos amadores destas categorias fazê-lo". Considera ainda a possibilidade de segmentação das faixas para as diversas categorias.

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

De acordo com o art.º 5º do RR, estas faixas não se encontram atribuídas ao serviço de amador, apenas ao serviço fixo e ao serviço móvel excepto aeronáutico, ambos com estatuto primário.

A utilização destas faixas pelo serviço de amador tem sido efectuada ao abrigo do n.º 4.4 do art.º 4º do RR e tem sido permitida a amadores da categoria A, com a potência máxima de 100W.

A proposta do ICP-ANACOM de manter a actual situação deve-se ao facto de estas faixas continuarem a ter utilizações do serviço móvel, de âmbito nacional, algumas delas em canais adjacentes e ser esta a melhor forma encontrada de compromisso entre os direitos dos titulares das licenças de móvel terrestre e o desejo de experiência e exploração dos amadores.

Reconhece-se o erro na definição da faixa superior. Os valores correctos são: 70,2375-70,2875MHz.

Face às razões apresentadas, o ICP-ANACOM mantém a proposta inicial com a correcção da faixa mencionada.

#### **3.1.6. Faixa de frequências 435-438MHz**

Segundo o amador Paulo Santos esta faixa deveria ter estatuto primário já que é esse o estatuto que esta faixa tem na UIT.

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

De acordo com o art.º 5º do RR, nota de rodapé 5.282, esta faixa encontra-se aberta ao serviço de amador por satélite com estatuto secundário.

Contudo, a própria IARU recomenda aos amadores a utilização desta faixa apenas para serviço de amador por satélite, em detrimento do serviço de amador.

É nesse sentido que, sensível aos argumentos apresentados por diversos utilizadores do serviço de amador por satélite durante as reuniões preliminares efectuadas, o ICP-ANACOM mantém a proposta efectuada.

### **3.1.7. Faixas de frequências 1.240MHz a 1.300MHz**

O amador Paulo Santos propõe que estas sub-faixas estejam só disponíveis para amadores das categorias 1 ou A por ter estatuto secundário.

#### **Entendimento do ICP-ANACOM**

Tendo em conta que, o ICP-ANACOM tem vindo a dar, desde há alguns anos, autorizações a amadores da categoria B para a utilização destas faixas sem que se tenham registado quaisquer problemas, considera-se não haver razões para alterar esta situação.

### **3.1.8. Faixas de frequências 2.300MHz a 10,45GHz**

A LARS e a AMRAD propõem que a possibilidade de utilização destas faixas aos amadores das categorias 1 ou A, caso a caso, nos termos da nota de rodapé “h)”, seja extensível aos amadores da categoria B.

A REP propõe situação idêntica para as faixas 2.300-2450MHz e 5.650-5.850MHz. Adicionalmente, propõe ainda a eliminação da nota de rodapé “h)” nas faixas 2.400-2.450MHz e 10-10,45GHz, com fixação de potência para as categorias A e B, apresentando justificação.

O amador João Martins contesta a não permissão de utilização da faixa 2.400-2.450MHz por amadores das categorias 2 ou B, apresentando os mesmos argumentos já referidos em 3.1.5. Considera ainda a possibilidade de segmentação das faixas para as diversas categorias.

#### **Entendimento do ICP-ANACOM**

Atendendo a que no passado se permitiu a utilização de sub-faixas contidas no intervalo 2.400MHz-10,45GHz a amadores da categoria B, não se tendo verificado problemas, o ICP-ANACOM considera adequado manter esta situação, pelo que o quadro do Anexo 6 será alterado em conformidade.

Quanto à categoria 2, considera-se de momento inoportuno proceder a esta abertura.

Embora sensível aos argumentos apresentados, a utilização por outros serviços destas faixas de frequências, nomeadamente as 2.400-2.450MHz e 10-10,45GHz, desaconselha a abertura generalizada aos serviços de amador e de amador por satélite diferente do inicialmente proposto.

### **3.1.9. Faixas de frequências 75,5GHz a 81GHz**

O amador Paulo Santos indica que, segundo os planos da IARU, o limite superior da faixa é 81,5GHz.

#### **Entendimento do ICP-ANACOM**

Embora a nota de rodapé 5.561A do art.º 5 do RR permita a utilização da sub-faixa 81,0-81,5GHz pelos serviços de amador e de amador por satélite com estatuto secundário, restrições nacionais não permitem disponibilizar esta sub-faixa para utilização de qualquer destes serviços.

Face à razão apresentada, o ICP-ANACOM mantém o limite superior indicado inicialmente.

### **3.1.10. Faixas de frequências situadas entre 24,05GHz a 248GHz**

A REP propõe a abertura aos amadores da categoria B da totalidade das faixas situadas entre 24,05 e 248GHz e ainda o aumento de potência de 10W para 25W nas faixas já contempladas para esta categoria.

A AMRAD propõe a abertura das faixas secundárias aos amadores da categoria B mediante a introdução da nota de rodapé “h”.

#### **Entendimento do ICP-ANACOM**

A utilização actual destas faixas por amadores nacionais é reduzida. Foi aplicado o critério de permitir aos amadores da categoria B a utilização das faixas com estatuto primário.

Contudo, tendo vindo a ser autorizada a utilização da faixa 24,05-24,25GHz a amadores da categoria B, esta faixa passará a estar disponível para os amadores de categoria B com potência máxima de 10W.

Quanto às restantes faixas, o ICP-ANACOM considera, por agora, manter a proposta apresentada inicialmente.

### **3.2. Faixas de frequências específicas não contidas no Anexo 6**

#### **3.2.1. Faixas de frequências 5.650kHz a 5.850kHz**

O amador José Proença considera a necessidade da "...atribuição de uma pequena faixa nos 5MHz, para se poderem fazer experiências em NVIS".

#### **Entendimento do ICP-ANACOM**

Embora o art.º 5º do RR atribua estas faixas ao serviço de amador na Região 1 com estatuto secundário, restrições nacionais não permitem disponibilizá-las para utilização deste serviço em Portugal.

#### **3.2.2. Sub-faixa de frequências 3.400MHz a 3.475MHz**

O amador Paulo Santos considera faltar a atribuição da faixa 3.400-3.475MHz "...aprovada na convenção da UIT (Cavtat 2008)..." e ainda a atribuição da faixa 3.400-3.410MHz ao serviço de amador ao abrigo da "*CEPT footnote EU17*".

#### **Entendimento do ICP-ANACOM**

De acordo com o art.º 5º do RR, esta sub-faixa não se encontra atribuída ao serviço de amador em Portugal, não se aplicando, portanto, a nota de rodapé EU17 da *European Common Allocation table* (ECA) da CEPT.

### **3.3. Potências de emissão**

O amador João Martins propõe que as potências máximas permitidas às categorias 1/A, 2/B e 3/C sejam 1.600W, 400W e 100W, respectivamente, de forma a compatibilizar com os equipamentos existentes.

O amador José Proença considera que as potências definidas no quadro legal agora revogado se devem manter para não consubstanciar uma perda de condições de utilização relativamente à potência.

A REP propõe que a potência de pico prevista na nota de rodapé “a)” seja substituída por potência RMS e que, na nota de rodapé “j)”, a potência seja alterada de 1.500W para “ilimitada”. Ambas as propostas não estão justificadas.

A REP propõe ainda os seguintes aumentos de potência:

- na faixa 1.810-1830kHz, aumento de 200W para 500W para os amadores das categorias 1 ou A, sem apresentar justificação;
- nas faixas compreendidas entre 1.830kHz e 29,7MHz, com excepção da 10.100-10.150kHz, aumento de 750W para 1.000W para os amadores da categoria B, aumento de 200W para 250W para os amadores da categoria 2 e aumento de 100W para 150W para os amadores da categoria C, baseando-se na necessidade de adequação das potências aos equipamentos existentes no mercado, afirmando não ser comum a existência de equipamentos com valores de 750W;
- na faixa 10.100-10.150kHz, aumento de 250W para 350W para os amadores da categoria B;
- nas faixas entre 144 e 440MHz, aumento de 150W para 200W para os amadores da categoria B, sem apresentar justificação e introdução da nota de rodapé “j)” nas faixas já assinaladas para as categorias 1 ou A, justificada pela existência de amadores da categoria B envolvidos em estudos utilizando comunicações com reflexão lunar, *Earth Moon Earth* (EME), e que, de acordo com o proposto, teriam de abandonar esses estudos;
- na faixa 1.270-1.300MHz, introdução da nota de rodapé “j)”, pela mesma razão do ponto anterior;
- na faixa 2.400-2.450MHz, introdução de 50W[p.i.r.e.] em vez da nota de rodapé “h)”, para os amadores das categorias 1 ou A, justificada ;
- na faixa 10-10,45GHz, introdução de 150W[p.i.r.e.] em vez da nota de rodapé “h)”, para os amadores das categorias 1 ou A;

- na nota de rodapé “j)”, aumento de 1.500W para “ilimitada”.

O amador Artur Machado propõe que seja alargado aos amadores da categoria B a exceção de potência máxima prevista através da nota de rodapé “j)”, ou seja, que seja permitido também aos amadores da categoria B a utilização de potência superior ao máximo previsto em situações de emissões dirigidas para o espaço.

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

Relativamente à proposta de substituição de potência de pico por potência *root mean square* (RMS), considera-se não haver razão para tal.

Quanto à alteração proposta de aumento de 1.500W para “ilimitada” na nota de rodapé “j)”, considera-se também desnecessária já que, ao abrigo do n.º 1 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de Março, pode o ICP-ANACOM autorizar outras condições de utilização, mediante justificação, caso a caso.

Em relação à proposta de aumentos de potência, a posição do ICP-ANACOM é a seguinte:

- faixa 1.810-1.830kHz – pelas razões expostas no parágrafo 3.1.1, o ICP-ANACOM não aceita a proposta;
- faixas entre 1.830kHz e 29,7MHz - embora sensível à argumentação apresentada pela REP, não pode deixar de se ter em conta que a questão foi amplamente debatida nas diversas reuniões realizadas com as associações de amadores, tendo-se obtido os valores propostos;
- faixas entre 144 e 440MHz – pelas razões já apontadas não se vê motivo para aceitar o aumento de potência proposto, contudo, são acolhidas as propostas de extensão da nota de rodapé “j)” à categoria B, tendo em conta o interesse técnico/científico deste tipo de utilizações;
- faixa 1.270-1.300MHz – pelas mesmas razões do ponto anterior, é aceite a proposta de extensão da nota de rodapé “j)” à categoria B;
- ajustamento das potências para 1600/400/100W – tal como acima mencionado, esta questão foi amplamente debatida com as associações de amador, não entendendo o ICP-ANACOM a necessidade de fazer alterações;

- manutenção das potências definidas no quadro legal em revogação – como já foi referido anteriormente, a definição de potência de pico entregue à antena agora proposta é conceptualmente diferente da potência de dissipação definida na legislação em revogação, sendo difícil estabelecer uma relação entre elas.

## **4. Comentários fora do âmbito da consulta**

### **4.1 Restrição de acesso a faixas de frequências por amadores da categoria 3**

A LARS e a AMRAD propõem que os amadores da categoria 3 apenas possam emitir e receber, em segmentos das faixas dos 144MHz e dos 432MHz, apenas em fonia (F3E), segundo critérios a definir pelo ICP-ANACOM.

### **4.2 Concessão de indicativos de chamada**

O amador João Martins considera “desconcertante” e com “contornos de inconstitucionalidade” a alteração de indicativos de chamada já anteriormente concedidos. Defende que o indicativo de chamada é dado à estação e não deveria ser alterado. Considera ainda que a alteração dos indicativos se destina a “...discriminar os amadores de acordo com a s suas classes ...”.

A LARS e a AMRAD propõem que os amadores das categorias C, B ou A possam progredir sem perderem os seus indicativos originais, ou seja, os actuais amadores dessas categorias, em caso de progressão, manteriam o sufixo e o prefixo passaria para CT2 ou CT1, conforme passassem para B ou A.

## **5. Reciprocidade**

Em 17 de Março de 1972, foi celebrado, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, um Convénio sobre Radioamadorismo, muitas vezes designado por acordo de reciprocidade.

Este convénio mantém o seu interesse, dadas as estreitas relações entre os amadores dos dois países e o facto de a legislação de ambos continuar a prever a possibilidade dos amadores poderem operar em cada um dos países.

Neste contexto e na sequência de contactos que têm vindo a ser estabelecidos com a Administração Brasileira que nos permitiu conhecer as provas a que os amadores daquele país são submetidos, tornou-se possível proceder à equiparação dos amadores brasileiros titulares de Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER) da classe A ou B, às categorias 1 ou 2, respectivamente.

Para além disso, possibilitou-se que o amador brasileiro da classe A ou B, que se desloque temporariamente a Portugal, opere estações de amador sem necessidade de licença, autorização ou certificação adicional, devendo apenas observar as condições técnicas fixadas na legislação aplicável.

Este último aspecto foi considerado nas alterações feitas nas alíneas c) e d) do novo Anexo 6.

## **6. Conclusões**

Face aos comentários recebidos e à apreciação efectuada, apresenta-se em Anexo o novo Anexo 6 ao QNAF 2008 V1.



# ANEXO 1

## LISTA DE ACRÓNIMOS

CEPT	Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações
CW	<i>Carrier Wave</i>
ECA	European Common Allocation table
EME	<i>Earth Moon Earth</i>
IARU	<i>International Amateur Radiocommunications Union</i>
ICP-ANACOM	ICP – Autoridade Nacional de Comunicações
HF	<i>High frequency</i>
LCE	Lei das Comunicações Electrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro)
NVIS	<i>Near Vertical Incidence Skywave</i>
p.i.r.e.	Potência isotrópica radiada equivalente
QNAF	Quadro Nacional de Atribuição de Frequências
RR	Regulamento das Radiocomunicações da UIT
RMS	<i>root mean square</i>
UIT	União Internacional das Telecomunicações

## **ANEXO 2**

Anexo 6 ao QNAF 2008 V1 alterado de acordo com o resultado da consulta pública a que foi submetido.

## **Anexo 6**

# **UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS PELOS SERVIÇOS DE AMADOR E AMADOR POR SATÉLITE**

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de Março, o acesso às faixas de frequências pelas diversas categorias de amador é efectuado segundo as condições que se seguem:

Faixas de Frequências <sup>1)</sup>	Acessibilidade pelas categorias de amador e potências máximas permitidas [W] <sup>a) b)</sup>				Estatuto dos Serviços <sup>e)</sup>	
	1 e A <sup>c)</sup>	B	2 <sup>d)</sup>	C	Amador	Amador por satélite
135,7 - 137,8 <sup>f)</sup> kHz	1 [p.i.r.e.]	1 [p.i.r.e.]			S	
1.810 - 1.830 <sup>g)</sup> kHz	200				S	
1.830 - 1.850 kHz	1500	750			P	
3.500 - 3.700 kHz	1500	750			P	
3.700 - 3.800 kHz	1500	750	200		P	
7.000 - 7.100 kHz	1500	750			P	P
7.100 - 7.200 kHz	1500	750	200		P	
10.100 - 10.150 kHz	750	200			S	
14.000 - 14.125 kHz	1500	750			P	P
14.125 - 14.250 kHz	1500	750	200		P	P
14.250 - 14.350 kHz	1500	750	200		P	
18.068 - 18.168 kHz	1500	750			P	P
21.000 - 21.151 kHz	1500	750			P	P
21.151 - 21.450 kHz	1500	750	200		P	P
24.890 - 24.990 kHz	1500	750			P	P
28 - 29,7 MHz	1500	750	200	100	P	P
50 - 50,5 MHz	25[p.a.r.]	25[p.a.r.]			S	
70,1570 - 70,2125 MHz	100[p.a.r.]				S	
70,2375 - 70,2875 MHz	100[p.a.r.]				S	
144 - 145,806 MHz	300 <sup>j)</sup>	150 <sup>j)</sup>	150	50	P	P
145,806 - 146 MHz	300	150	150			P
430 - 435 MHz	300 <sup>j)</sup>	150 <sup>j)</sup>	150	50	P	
435 - 438 MHz	300	150				S
438 - 440 MHz	300	150	150	50	P	
1.240 - 1.260 MHz	50[p.i.r.e.]	50[p.i.r.e.]			S	
1.260 - 1.270 MHz	50[p.i.r.e.]	50[p.i.r.e.]				S
1.270 - 1.300 MHz	300[p.i.r.e.] <sup>j)</sup>	300[p.i.r.e.] <sup>j)</sup>			S	
2.300 - 2.400 MHz	h)	h)			S	
2.400 - 2.450 MHz	h)	h)			S	S

Faixas de Frequências <sup>1)</sup>	Acessibilidade pelas categorias de amador e potências máximas permitidas [W] <sup>a) b)</sup>				Estatuto dos Serviços <sup>e)</sup>	
	1 e A <sup>c)</sup>	B	2 <sup>d)</sup>	C	Amador	Amador por satélite
5.650 - 5.668 MHz	h)	h)				S
5.668 - 5.670 MHz	h)	h)			S	S
5.670 - 5.830 MHz	h)	h)			S	
5.830 - 5.850 MHz	h)	h)				S
10 - 10,45 GHz	h)	h)			S	
10,45 - 10,5 GHz	300[p.i.r.e.]	300[p.i.r.e.]			S	S
24 - 24,05 GHz	50	10	10		P	P
24,05 - 24,25 GHz	50	10			S	
47 - 47,2 GHz	50	10	10		P	P
75,5 - 76 GHz	50				S	S
76 - 77,5 GHz	50				S	S
77,5 - 78 GHz	50	10	10		P	P
78 - 81 GHz	50				S	S
122,25 - 123 GHz	50				S	
134 - 136 GHz	50	10	10		P	P
136 - 141 GHz	50				S	S
241 - 248 GHz	50				S	S
248 - 250 GHz	50	10	10		P	P

- a) - potência de pico quando não haja indicação em contrário
- b) - a potência utilizada deve ser a mínima necessária para a realização da comunicação
- c) - aplicável a titulares de licença CEPT emitida ao abrigo da Recomendação CEPT T/R 61-01, nas condições nela expressas e aos titulares de Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER) da classe A emitido pela Administração da República Federativa do Brasil quando em deslocações temporárias
- d) - aplicável a titulares de licença CEPT emitida ao abrigo da Recomendação CEPT ECC/REC/(05)06, nas condições nela expressas e aos titulares de Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER) da classe B emitido pela Administração da República Federativa do Brasil quando em deslocações temporárias
- e) - P (primário) ou S (secundário) de acordo com os conceitos apresentados no n.º 7.1 do Anexo 7
- f) - de acordo com a Recomendação CEPT ERC/REC 62-01 e disposições do RR
- g) - na área geográfica POR, a utilização está limitada a uma base de não interferência a outros serviços situados fora do território português
- h) - autorizações concedidas caso a caso apenas para estudos científicos, experiências ou outras actividades de interesse para o radioamadorismo e por períodos limitados no tempo
- i) - os modos de emissão e as larguras de faixa utilizadas deverão seguir o recomendado pela IARU em tudo o que não prejudique a legislação aplicável e em particular os planos de frequências para determinadas faixas definidos e publicitados pelo ICP-ANACOM
- j) - para utilizações em que as antenas se encontrem apontadas para o espaço (por exemplo para reflexão lunar) a potência máxima permitida é de 1500W, não podendo ser excedida, segundo o horizonte, a potência máxima estipulada para a respectiva faixa de frequência

Para encontrar este ficheiro no site [www.anacom.pt](http://www.anacom.pt) siga este caminho ou cole a URL (link) abaixo no campo address do seu navegador (browser), e pesquise por "relat\_an6\_qnaf.pdf"

[Página Inicial](#) >

Url: <http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=2>

Publicação: 29.05.2009  
Autor: ANACOM